



Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eduardo Vieira de Lara Filho - OAB/PR 25.551  
Adriano Paulo Schenck - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PATO BRANCO- ESTADO DO PARANÁ.**

**PEDIDO URGENTE**

Autos n. 0007349-96.2021.8.16.0131

**CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGÍSTICA LTDA**, ambas já qualificadas, por intermédio dos advogados estabelecidos na Rua Marfim, n. 619, Quedas do Iguaçu/PR, e-mail contato@zilioadvogados.com.br, onde recebem notificações e intimações, vêm, respeitosamente, perante Vossa Excelência, nos autos de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em epígrafe, dizer e requerer o seguinte:

Trata de pedido de recuperação judicial formulado pelo Grupo CATTANI SUL que visa superar grave crise econômico-financeira.

No mov. 1098.1 as Recuperandas apresentaram manifestação requerendo expedição de ofício a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), determinando a dispensa da apresentação das certidões negativas, para que as empresas CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR	14.162
Eustáquio César de Lara Filho - OAB/PR	25.551
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR	47.952
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR	48.597
Luana Alexandre - OAB/PR	69.592
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR	74.474
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR	92.525

CASATUR LOGÍSTICA LTDA exerçam suas atividades, bem como seja renovado registro TAR (Termo de Autorização de Serviço Regular) sob nº 146, objetivando manutenção das atividades das Recuperandas em pleno desenvolvimento.

O despacho de mov. 1100.1 determinou manifestação do Administrador Judicial.

Por sua vez, no mov. 1246.1, o auxiliar do Juízo apresentou peticionamento, informando que no requerimento formulado não consta efetiva negativa da ANTT sobre a pretensão, mas tão somente algumas exigências, dentre as quais, a apresentação das referidas certidões.

Ao final opinou pelo “*indeferimento do pedido do mov. 1098, até ulterior comprovação do atendimento das exigências pelas Recuperandas e efetiva negativa da ANTT no atendimento da solicitação*”.

É de conhecimento deste Juízo a dificuldade que as Recuperandas vêm enfrentando para continuarem mantendo suas atividades em funcionamento.

Conforme ressaltado no mov. 1098.1, a Recuperanda Cattani Sul Transportes e Turismo Ltda vem tentando renovar o registro TAR (Termo de Autorização de Serviço Regular) sob nº 146 junto à ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) para continuar operando as linhas intermunicipais, contudo não dispõe das certidões negativas solicitadas.

Na data de hoje, 20/05/2022, foi proferido despacho pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) no processo n. 50500.037408/2022-98, no qual a Recuperanda, administrativamente, requereu a dispensa da apresentação das certidões, sendo indeferido o pedido, elencando que “*a decisão invocada não afastou a necessidade de apresentação das certidões exigidas para emissão de TAR*”:





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eustas Otta de Lara Filho - OAB/PR 25.551  
Adriano Paulo Schenck - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

20/05/2022 08:30

SEI/ANTT - 11413301 - DESPACHO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

SUPAS

DESPACHO

Processo nº: 50500.037408/2022-98

Destinatário: GERÊNCIA OPERACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

Assunto: Consulta acerca de decisão judicial - Ação Judicial 0007349-96.2021.8.16.0131 - CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Data: 19/05/2022

Senhor Coordenador,

1. Trata o presente de análise do Requerimento nº 17385/2022, que objetiva o recadastramento de Termo de Autorização de Regular - TAR pela empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 77.472.371/0001-09.

2. Conforme assentado no Despacho GEOPE (11055334), a GEOPE informa que não localizou registro de intimação para cumprimento de tal decisão, solicitando à PF-ANTT que responda ao questionamento abaixo:

*[...]a decisão invocada pela requerente está apta a afastar a necessidade de apresentação de todas as certidões exigidas, bem como o pagamento das multas da empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 77.472.371/0001-09, no requerimento de renovação de TAR?*

3. Em resposta, aquele órgão de assessoramento jurídico se manifestou na forma do contido na Nota nº 00496/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (11408939), no sentido de que:

*18. Sob enfoque desses aspectos, forçoso concluir que a decisão invocada não afastou a necessidade de apresentação das certidões exigidas para emissão de TAR, inclusive multas impeditivas, nos termos da Resolução nº 4.770/2015.*

4. Isto posto, encaminho os autos para conhecimento e adoção das medidas julgadas pertinentes.

Atenciosamente,

[https://sei.antt.gov.br/sei/modulos/pesquisa/lmd\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?d-qBlq\\_KF4\\_2fdiKMgucKGw2SO0sdRDgKOTiYkpTOQ...](https://sei.antt.gov.br/sei/modulos/pesquisa/lmd_pesq_documento_consulta_externa.php?d-qBlq_KF4_2fdiKMgucKGw2SO0sdRDgKOTiYkpTOQ...) 1/2





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eustas Ostra de Lara Filho - OAB/PR 26.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

20/05/2022 08:30

SEI/ANTT - 11413301 - DESPACHO

**RODRIGO PINTO IGREJA**

Chefe de Gabinete - SUPAS



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PINTO IGREJA, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 19/05/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11413301** e o código CRC **FE4B6C7D**.

Referência: Processo nº 50500.037408/2022-98

SEI nº 11413301

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

[https://sei.antt.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md\\_pesq\\_documento\\_consulta\\_externa.php?id\\_qBk\\_KF4\\_2fdKMguoKGw2SO0sdRDgKOTIYkpTOQ...](https://sei.antt.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_documento_consulta_externa.php?id_qBk_KF4_2fdKMguoKGw2SO0sdRDgKOTIYkpTOQ...) 2/2





Edegar Antonio Zilio Junior - OAB/PR 14.162  
Eustas Ostra de Lara Filho - OAB/PR 25.551  
Adriano Paulo Scherer - OAB/PR 47.952  
Jaqueline Lusitani Carneiro - OAB/PR 48.597  
Luana Alexandre - OAB/PR 69.592  
Pietro Guilherme Zilio - OAB/PR 74.474  
Roberto Gustavo Branco - OAB/PR 92.525

O requerimento judicial de mov. 1098.1, limita-se a questão da dispensa de apresentação das certidões e determinação para que seja renovado registro TAR (Termo de Autorização de Serviço Regular) sob nº 146 sem as aludidas certidões, sendo que as demais exigências foram providenciadas administrativamente pela Recuperanda.

Mesmo diante do fornecimento da decisão inicial que deferiu processamento do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas não conseguiram a referida renovação.

Desta forma, reitera o requerimento formulado no mov. 1098.1, requerendo, neste ato, a expedição de ofício a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres), para o endereço Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, trecho 03, lote 10, Projeto Orla Polo 8 - Brasília – DF Cep: 70.200-003 determinando a dispensa da apresentação das certidões negativas, para que as empresas CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA e CASATUR LOGÍSTICA LTDA exerçam suas atividades, bem como seja renovado registro TAR (Termo de Autorização de Serviço Regular) sob nº 146, objetivando manutenção das atividades das Recuperandas em pleno desenvolvimento.

Termos em que,  
Pede Deferimento.

Cascavel/PR., 20 de maio de 2022.

*Edegar Antônio Zilio Junior*  
Advogado-OAB/PR 14.162

*Luana Alexandre*  
Advogada-OAB/PR 69.592



20/05/2022 08:30

SEI/ANTT - 11413301 - DESPACHO



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

**SUPAS**

**DESPACHO**

**Processo nº:** 50500.037408/2022-98

**Destinatário:** GERÊNCIA OPERACIONAL DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

**Assunto:** Consulta acerca de decisão judicial - Ação Judicial 0007349-96.2021.8.16.0131 - CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

**Data:** 19/05/2022

Senhor Coordenador,

1. Trata o presente de análise do Requerimento nº 17385/2022, que objetiva o cadastramento de Termo de Autorização de Regular - TAR pela empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 77.472.371/0001-09.

2. Conforme assentado no Despacho GEOPE (11055334), a GEOPE informa que não localizou registro de intimação para cumprimento de tal decisão, solicitando à PF-ANTT que responda ao questionamento abaixo:

*[...]a decisão invocada pela requerente está apta a afastar a necessidade de apresentação de todas as certidões exigidas, bem como o pagamento das multas da empresa CATTANI SUL TRANSPORTES E TURISMO LTDA, CNPJ nº 77.472.371/0001-09, no requerimento de renovação de TAR?*

3. Em resposta, aquele órgão de assessoramento jurídico se manifestou na forma do contido na Nota nº 00496/2022/PF-ANTT/PGF/AGU (11408939), no sentido de que:

*18. Sob enfoque desses aspectos, forçoso concluir que a decisão invocada não afastou a necessidade de apresentação das certidões exigidas para emissão de TAR, inclusive multas impeditivas, nos termos da Resolução nº 4.770/2015.*

4. Isto posto, encaminho os autos para conhecimento e adoção das medidas julgadas pertinentes.

Atenciosamente,



20/05/2022 08:30

SEI/ANTT - 11413301 - DESPACHO

**RODRIGO PINTO IGREJA**

Chefe de Gabinete - SUPAS



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PINTO IGREJA, ESPECIALISTA EM REGULAÇÃO**, em 19/05/2022, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11413301** e o código CRC **FE4B6C7D**.

Referência: Processo nº 50500.037408/2022-98

SEI nº 11413301

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do T.JPR/OE  
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV47 SY35H V9BBU MPCMA

